

**L E I N° 3.475, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

**AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustadas em 4% (quatro por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A revisão geral anual aplica-se aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo os cargos de Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle de Vetores, Auxiliar de Recreação, Auxiliar de Berçário, Operador de Trânsito e Motorista de Ambulância.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar as tabelas revistas no Boletim Oficial do Município.

**Art. 4º** Os cargos de Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle de Vetores, Auxiliar de Recreação, Auxiliar de Berçário, Operador de Trânsito e **Motorista de Ambulância** passam a ser remunerados pela referência n.º 108, a ser incluída no plano de cargos, carreiras e remunerações disposto na Lei Municipal n.º 1683, de 26 de maio de 2006, conforme o disposto no anexo I.

**Art. 5º** Fica extinta a gratificação de difícil provimento instituída pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 2856/2012, com a redação oriunda da Lei Municipal n.º 3088/2013.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.